LEI Nº 2.044/2002

" AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER PERMUTA DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

A Câmara Municipal de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Município de Abaeté, através do Poder Executivo, autorizado a contratar com Eni Ferreira de Sousa, mediante permuta de bens imóveis, dispondo o Município de um lote de terreno urbano na cidade de Abaeté/MG, à Rua Milton Campos, lote este registrado sob o nº 01-924, livro 2-Af, fls. 197 – CRI – Abaeté/MG, no bairro São João, medindo 4,60 metros de frente, confrontando-se com a referida rua, 7,90 metros de fundo, confrontando-se com o imóvel de José Romualdo da Silva, 13,20 metros pela esquerda, confrontando-se com o imóvel de Maria Silvéria Assunção, 14,78 metros pela direita, confrontando-se com imóvel de Antônio Aparecido Ferreira, perfazendo a área total de 87,43 m2 , livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

Art. 2º - O Município de Abaeté receberá de Eni Ferreira de Sousa, em contraprestação, um lote de terreno urbano na cidade de Abaeté/MG, registrado sob o nº 02.4.747, livro 2-Q, fls 127 – CRI – Abaeté/MG, lote este de nº 07 da quadra 36, à avenida "J", no bairro Esplanada , nesta cidade de Abaeté , medindo 12,95 metros de frente; 12,00 metros de fundos; pela direita 29,35 metros; pela esquerda 34,45 metros, confrontando pela frente com a referida avenida; pela direita com olote 06; pela esquerda com os lotes números 08,09 e 10 ; pelos fundos com os lotes números 02 e 03, livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

Art. 3º - Eventuais benfeitorias ou acessões existentes no imóvel do particular, incorporar-se-ão sem qualquer indenização ou retenção ao patrimônio público.

Art. 4º - As despesas da escritura pública serão partilhadas em partes iguais entre os permutantes, sendo que a despesa de registro correrá a cargo de cada um .

Art. 5º - O notário deverá transcrever esta Lei na escritura pública como parte integrante.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté , aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e dois (28/08/2002)

ANTÔNIO CARLOS LATALISA FRANÇA
Prefeito Municipal de Abaeté

JOSÉ RICARDO VILAS BOAS
Secretário Municipal de Administração